



Bruxelas, 12 de abril de 2019
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2015/0287(COD)

8084/1/19
REV 1 ADD 1

CODEC 842
JUSTCIV 99
CONSOM 127
DIGIT 70
AUDIO 57
DAPIX 126
DATAPROTECT 113

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	– Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO sobre certos aspetos relativos aos contratos de fornecimento de conteúdos e serviços digitais (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo – Declaração

Declaração do Reino Unido

Apoiamos o princípio da harmonização dos meios de ressarcimento ao abrigo das Diretivas Venda de Bens e Conteúdos Digitais. Todavia, o Reino Unido gostaria de clarificar e especificar a interpretação que faz da Diretiva Venda de Bens no que respeita à regulação dos meios de ressarcimento que não sejam específicos do direito dos consumidores.

Os consumidores no Reino Unido têm acesso a meios de ressarcimento não previstos por lei (decorrentes da jurisprudência e da equidade (*equity*), os chamados *equitable remedies*) que não são específicos do direito dos consumidores, para além dos meios de ressarcimento previstos por lei que foram introduzidos na decorrência da diretiva relativa à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas (1999/44/CE). Os meios de ressarcimento não previstos por lei do Reino Unido são anteriores aos meios de ressarcimento resultantes da diretiva em apreço e desempenham uma importante função em complemento dos meios de ressarcimento legais.

Reconhecemos que se tentou atender a esta situação de forma proativa no texto da diretiva, em especial no considerando 14 da Diretiva Venda de Bens. Estas disposições indicam que haverá aspetos do direito interno que os Estados-Membros poderão regular livremente.

O Reino Unido entende que os meios de ressarcimento não previstos por lei que relevem do direito interno e não sejam específicos do direito dos consumidores são compatíveis com os objetivos da presente diretiva quando disponibilizados para além dos meios de ressarcimento legais exigidos na presente diretiva. Gostaríamos por conseguinte de reservar a nossa posição no que respeita à regulação dos meios de ressarcimento não previstos por lei que não sejam específicos do direito dos consumidores.
